



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 25/4/2006. DODF nº 79, de 26/4/2006
Portaria nº 147, de 5/5/2006. DODF nº 87, de 9/5/2006*

Parecer nº 67/2006-CEDF

Processo nº 030.004302/2005

Interessado: **Instituto de Educação Haidée Neves – IEHN**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, o Instituto de Educação Haidée Neves, localizado na QN 3, Área Especial 1 e 2, Riacho Fundo I – Distrito Federal, mantido pelo Éden - Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano.
- Autoriza o funcionamento para a educação infantil – creche para crianças de 2 a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 6 anos.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – O Éden - Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, por intermédio de sua Diretora Presidente, solicita credenciamento para sua unidade mantida – Instituto de Educação Haidée Neves – IEHN, localizado na QN 3, Área Especial 1 e 2, Riacho Fundo I – Distrito Federal, bem como autorização para oferecer a educação infantil.

O Instituto de Educação Haidée Neves iniciou seu funcionamento em 1990, com atendimento a crianças de 4 a 6 anos e em 1995, devido à grande procura e à necessidade de prestar assistência às crianças carentes de menor idade daquela localidade, ampliou seu atendimento estendendo-o a crianças a partir de 2 anos.

A instituição mantenedora, Éden - Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, tem finalidades assistenciais, cuja atuação destina-se ao atendimento, sem finalidades lucrativas, a pessoas carentes da comunidade de Riacho Fundo nas áreas de saúde, educação, trabalho, esporte e assistência social, dentre outras.

ANÁLISE – Muitos processos têm sido analisados neste Colegiado, contendo pedido de credenciamento de instituições filantrópicas, na busca de regularizar sua situação e, conseqüentemente, funcionar em conformidade com a legislação vigente. Pelo Parecer nº 97/2005 – CEDF, amplamente discutido neste Colegiado, as instituições em situações similares à da entidade sob exame obtiveram credenciamento, considerando sua conclusão por determinar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE que:

“Conclua a análise dos processos de instituições educacionais não credenciadas ou de cursos autorizados, que estão em funcionamento, nos casos em que os atos de aprovação de Regimento Escolar e Proposta Pedagógica já tenham sido expedidos, ou quando o processo tenha sido instaurado por determinação da Secretaria de Estado de Educação com a finalidade de regularização de funcionamento” (sublinhei).

Observa-se que são muitas as entidades não-governamentais que prestam atendimento a crianças no Distrito Federal e o GDF tem sido, muitas vezes, parceiro dessas instituições, dando-lhes apoio na forma determinada pela Lei Orgânica do Distrito Federal:



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

“Art. 218. Compete ao Poder Público, na forma da lei e por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos, com vistas a assegurar especialmente:

.....
II – serviços assistenciais de proteção e defesa aos segmentos da população de baixa renda, como:

c) apoio a entidades representativas da comunidade na criação de creches e pré-escolas comunitárias.

.....
“Art. 242. O poder público poderá dotar de infra-estrutura e recursos necessários escolas comunitárias, organizadas e geridas pela própria comunidade, sem fins lucrativos e integradas ao sistema de ensino, desde que ofereçam ensino gratuito”.

Ressalta-se que o IEHN, para desenvolver o seu trabalho na área educacional, celebrou parceria com a Secretaria de Estado de Educação, conforme Convênio nº 27/2002, firmado com validade de três anos, em 4/4/2002 – fls. 151 às 154. Como sua vigência expirara em 4 de abril de 2005, o setor competente da Secretaria encaminhou ofício à instituição, fl. 155, solicitando-lhe apresentação do ato de credenciamento para que o convênio pudesse ser renovado.

Verifica-se, assim, que há, deveras, um empenho da Secretaria de Estado de Educação em regularizar o funcionamento das instituições nessa situação e fazê-las integrantes do Sistema de Ensino do Distrito Federal, como dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96:

“Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

Interessada em atender ao solicitado e às determinações legais, a mantenedora do IEHN providenciou a documentação exigida e formalizou pedido de credenciamento, em 4 de novembro de 2005, no qual destaca-se que:

- a constituição legal da mantenedora verifica-se por meio do seu Estatuto, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, cujas cláusulas asseguram a “promoção de assistência à criança carente e a oferta de serviços de creche em ambiente harmônico, minimizando suas necessidades psico-físico-sociais”, dentre outros atendimentos – fls. 7 às 14;
- a demonstração patrimonial/financeira, referente a 2004, registra toda a movimentação contábil das receitas operacionais da instituição, procedentes de promoções, doações e convênio, para suprimento de sua subsistência – fls. 15 às 20;
- o Alvará de Funcionamento foi liberado com validade até 23/2/2007 – fl. 144;
- a condição de legalidade da ocupação do imóvel consolida-se na Ordem de Ocupação nº 009/93, emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – fls. 4 e 5;



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- o prédio foi vistoriado pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da SE/DF, cujo laudo de vistoria conclui que “A estrutura física da escola encontra-se apta para funcionamento na modalidade de educação infantil de dois (2) a seis (6) anos” – fl. 150;
- a planta baixa, aprovada pelo setor de Engenharia e Arquitetura da SE/DF, encontra-se anexada à fl. 30;
- a relação do mobiliário, equipamentos e outros recursos didático-pedagógicos consta às fls. 22 e 23, tendo sido conferida pela técnica da SUBIP/SE que afirma serem tais recursos “suficientes para o atendimento às crianças, sendo utilizado, basicamente, material de sucata” mas que “há ampla utilização de materiais concretos e ricos em estímulos, alternando as atividades livres com as dirigidas ...” – fl. 161;
- as técnicas de escrituração escolar que a instituição adota estão descritas em documento apresentado às fls. 25 e 26, e a forma de organização e manutenção dos seus arquivos garantem a segurança necessária, afirma a técnica da SUBIP/SE;
- a relação do corpo docente e técnico pedagógico foi anexada às fls. 148 e 149, sendo, entretanto, substituída na Assessoria deste Colegiado por outra que complementa informações atualizadas do seu corpo docente, na qual observa-se as qualificações/habilitações dos profissionais – fls. 171 e 172.

Quando das inspeções prévias, a técnica da SUBIP/SE verificou as instalações físicas e pedagógicas, descritas pela instituição à fl. 24, e constatou que “as dependências são mobiliadas e equipadas adequadamente, atendendo as finalidades as quais se destinam e ao porte da clientela escolar” – fl. 157.

A direção da instituição está a cargo da presidente da mantenedora, profissional com curso de pedagogia, habilitada em Administração Escolar e a Secretaria Escolar está sob responsabilidade de profissional também detentora de Curso de Pedagogia – Administração Escolar.

O Regimento Escolar, após análise e adequações às normas legais, encontra-se em condições de aprovação – fls. 100 às 119.

De igual forma, a Proposta Pedagógica foi examinada e reformulada para atender às disposições da Resolução nº 1/2005-CEDF, sendo encaminhada para aprovação – fls. 125 às 142. Entretanto, a direção da entidade, questionada pela Assessoria deste Colegiado acerca da Proposta Pedagógica a ser adotada, visto que os ajustes firmados com a Secretaria asseguram a adoção da Proposta da rede pública, compareceu ao CEDF e afirmou que o Instituto de Educação Haidée Neves irá, sim, continuar adotando o Currículo Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal, nos termos a serem acordados no Convênio com a Secretaria de Estado de Educação.

CONCLUSÃO - Por todo o exposto e considerando os elementos constantes dos autos, o Parecer é por:

a) credenciar, por 5 (cinco) anos, o Instituto de Educação Haidée Neves – IEHN, localizado na QN 3, Área Especial 1 e 2, Riacho Fundo I – Distrito Federal, mantido pelo Éden - Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano;



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

b) autorizar o funcionamento para a educação infantil – creche para crianças de 2 a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 6 anos;

c) determinar que a instituição adote a Proposta Pedagógica da rede pública de ensino para a educação infantil, enquanto mantiver convênio com a Secretaria de Estado de Educação.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de abril de 2006

ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 4/4/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal